

## **WATERLOO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 14.208.192/0001-30

NIRE: 33.3.0029897-5

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976)

1. **Data, hora e local.** No 24º dia do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Waterloo Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP 22431-002, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação.** Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, ficam dispensadas as formalidades de convocação da presente Assembleia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.
3. **Presença e Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.
4. **Mesa.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**, que convidou o Sr. **Gabriel Felzenszwalb** para secretariá-lo.
5. **Ordem do Dia.** deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), por ser considerado excessivo às necessidades da Companhia; **(ii)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação, considerando a deliberação referida no item “(i)” da ordem do dia; e **(iii)** a autorização da administração da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.
6. **Documentos.** O Estatuto Social da Companhia, conforme a alteração deliberada na presente Assembleia (**Anexo I**).
7. **Deliberações.** Os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

- (i) em relação ao item (i) da Ordem do Dia, **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a redução do capital social da Companhia, no montante correspondente a R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), por julgá-lo excessivo às necessidades da Companhia, conforme autorizado nos termos do art. 173, *caput*, parte final, da Lei 6.404/1976, restituindo-se aos acionistas parte do valor das ações de sua titularidade.

A restituição de parte do valor das ações aos acionistas se dará mediante a transferência de dinheiro pela Companhia aos acionistas, à vista.

Em decorrência da redução de capital e após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado abaixo sem oposição de credores, os acionistas da Companhia receberão o valor equivalente a aproximadamente R\$ 0,31943 por ação, totalizando R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), pagos proporcionalmente ao número de ações pertencentes a cada acionista, mediante transferência de valores, à vista.

A redução do capital social da Companhia apenas se tornará efetiva e poderá ser arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA após 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata, desde que não haja oposição de credores (caso em que se aplicará o disposto no art. 174, § 1º, da Lei nº 6.404/1976).

- (ii) em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para fins de conferir ao *caput* do seu Artigo 5º a seguinte redação:

*“Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 4.178.684,27 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 95.482.512 (noventa e cinco milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, quinhentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

Tendo em vista a deliberação aprovada neste item “(ii)”, os acionistas presentes decidiram **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante da versão que integra esta ata como seu **Anexo I**; e

(iii) em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, **autorizar, por unanimidade e sem reservas**, que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização e implementação da redução do capital social da Companhia, inclusive publicação dos atos pertinentes, conforme as deliberações tomadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

8. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

9. **Comparecimento.** Mesa: Bruno Augusto Sacchi Zaremba (Presidente); e Gabriel Felzenszwalb (Secretário). Acionistas presentes: Vinci Capital Partners II D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.) e José Guilherme Cruz Souza.

10. **Certidão.** Esta ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, extraída e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025

Mesa:

assinado digitalmente por  
  
safeweb  
**Bruno Augusto Sacchi Zaremba**  
Presidente

assinado digitalmente por  
  
safeweb  
**Gabriel Felzenszwalb**  
Secretário

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
WATERLOO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 14.208.192/0001-30

NIRE: 33.3.0029897-5

**CAPÍTULO PRIMEIRO – NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A Sociedade tem a denominação de **WATERLOO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2.** A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

**Artigo 3.** A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP 22431-002, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4.** A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO SEGUNDO – CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 4.178.684,27 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 95.482.512 (noventa e cinco milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, quinhentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

**Parágrafo Segundo.** As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO TERCEIRO – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7.** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 8.** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m) no mínimo 1/4 (um quarto) do capital votante da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

**Parágrafo Único.** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 13.** Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos Acionistas, conforme determinado pela lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”) ou pelo Estatuto Social.

**Artigo 14.** As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário.

## CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Normas Gerais

**Artigo 15.** A administração da Sociedade compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

### Seção II – Diretoria

**Artigo 16.** A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, todos Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro.** Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto.

**Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos Diretores em exercício.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação de que trata o caput desse Artigo 17 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e, serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos Diretores presentes.

**Artigo 18.** A Diretoria é o órgão de administração executiva da Sociedade, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Sociedade.

**Artigo 19.** Competem à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- (a) implementar os planos e programas previstos para a Sociedade, conforme definidos em Assembleia Geral;
- (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Sociedade, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Sociedade;
- (c) admitir e demitir empregados;
- (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Sociedade, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais;
- (f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral;
- (i) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia; e
- (k) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia que tenham como objeto a concessão de avais, fianças e outras garantias nas hipóteses autorizadas por este Estatuto Social.

**Artigo 20.** A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária, e, ainda, nas Assembleias Gerais das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou cotista, poderá ser realizada por qualquer Diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tais hipóteses exceções únicas à regra disposta no caput do Artigo 20 acima.

**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto para procurações *ad judicium*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 21.** Os Diretores poderão conceder, em nome da Companhia, avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros e/ou que não sejam necessários à consecução de seu objeto social, sendo-lhes vedado, no entanto, a prática de atos de liberalidade em nome da Companhia ou a assunção de negócios estranhos a seu objeto social.

## **CAPÍTULO QUINTO – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

**Parágrafo Quarto.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO SEXTO – EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 23.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

**Artigo 24.** Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado.

## **CAPÍTULO SÉTIMO – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO OITAVO – LEI APLICÁVEL**

**Artigo 26.** Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## **CAPÍTULO NONO – JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 27.** A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e os membros dos Comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas pertinentes.

## **CAPÍTULO DÉCIMO – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Artigo 28.** A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores

mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.”

\* \* \*

Mesa:

assinado digitalmente por  
  
safeweb  
**Bruno Augusto Sacchi Zaremba**  
Presidente

assinado digitalmente por  
  
safeweb  
**Gabriel Felzenszwalb**  
Secretário